



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, ID. 2019324-6
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12/004.448/2014
Data 13/10/2014
Rubrica Max Rocha dos Santos

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 627

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**CCR BARCAS – REAJUSTE DA
TARIFA AQUAVIÁRIA DE
EQUILÍBRIO RELATIVA AO
PERÍODO FEVEREIRO DE 2015 À
FEVEREIRO DE 2016.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.448/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar provisoriamente o reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor de R\$ 5,0290 (cinco inteiros e duzentos e noventa décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), como resultado do arredondamento da tarifa, a vigorar para o período compreendido entre fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Barcas que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2014, janeiro e fevereiro de 2015, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº 033/2014 objetivando apurar a adequação da projeção efetuada à luz dos dados concretos divulgados pelo IBGE.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e com a Nota Técnica CAPET nº 033/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	EN/004.448/2014
Data	13/10/2014
Assinatura	Max Rocha dos Santos
Rubrica	ID: 2018324-6

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 627

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

-AUSENTE-
APARECIDA GAMA
Conselheira

CÉSAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento